

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 194/2018, PROTOCOLO N.º 15.380.724-8, CELEBRADO PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ E PELA EMPRESA PLACE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A. QUE TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO ELETRÔNICO DE CONTRATO E FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ARRENDAMENTO MERCANTIL, RESERVA DE DOMÍNIO OU PENHOR NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através do DETRAN/PR, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940 – Capão da Imbuia, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 78.206.513/0001-40, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. César Vinicius Kogut, nomeado pelo Decreto Estadual nº 035/2019, inscrito no CPF sob o nº 561.788.679-72, portador da carteira de identidade nº 3.500.033-0.

CONTRATADO: PLACE Tecnologia e Inovação S.A., inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º06.032.507/0001-03, com sede na Avenida Napoli, nº 500, sala 208-C, Residencial Colorado, Goiania/GO, neste ato representado pelo Sr. Nilton Marcelo de Andrade, inscrito no CPF sob o n.º 809.963.701-10, portador da carteira de identidade n.º3.704.827 DGPC/GO, e-mail nilton.andrade@placeti.com.br e telefone (61) 99207-0810.

Considerando o interesse recíproco dos contratantes, em atender às determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relacionadas à necessidade de promoção de ajustes no contrato original, quanto ao preço e a forma de cobrança do serviço de registro de contrato de financiamento, com cláusula de alienação fiduciária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estes termo aditivo tem por objetivo alterar as disposições da Cláusula Terceira – Do Pagamento e o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta – Penalidades, a partir de 01/09/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A Cláusula Terceira e o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta passam, a partir desta data, a contar com as seguintes redações:

Cláusula Terceira – Do Pagamento

Para cada contrato registrado no DETRAN/PR fica estabelecido o preço público de R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos) a ser cobrado pelo DETRAN/PR, por chassi registrado, cabendo, a título de remuneração, da contratada o valor máximo de R\$ 109,13 (cento e nove reais e treze centavos). Valores estes que serão pagos, de forma individualizada, pelas Instituições Financeiras credoras, cabendo ao DETRAN/PR a emissão do boleto correspondente ao seu preço público e a credenciada os procedimentos para a cobrança direta junto à Instituição Financeira credora, da remuneração correspondente ao seu serviço. O preço público é de valor único, independentemente da marca/modelo, categoria, valor ou tipo de veículo.

O pagamento do preço público deverá ser realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao período de contabilização. Quando não houver o pagamento dentro do prazo previsto, a

Instituição Financeira ou Entidade credora se tornará inadimplente e ficará impedida de registrar novos contratos até a devida quitação dos valores devidos.

Na hipótese de atraso não justificado no pagamento do preço público estabelecido nesta Cláusula, haverá a sua recomposição com base em juros de mora de 1% (Um por cento) ao mês pro rata die, a partir do vencimento, até a data do efetivo pagamento.

O DETRAN-PR deverá disponibilizar relatório geral de atividades, de cada período mensal e, demonstrativo contábil detalhado, a ser encaminhado ao representante da instituição credora, devidamente indicado, para fins de conferência e atestação.

O custo do registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos automotores no banco de dados do DETRAN-PR será de exclusiva responsabilidade das instituições financeiras ou entidades credoras

Cláusula Sexta - Penalidades

§1º. A multa será aferida no importe de 10% (dez por cento) do valor de R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos) referente ao Preço Público cobrado pelo serviço de registro;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS




Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 26 de Agosto de 2019



CÉSAR VINICIUS KOGUT
Diretor Geral do DETRAN/PR
JOÃO DE PAULA CARNEIRO FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro do Detran/PR
STEPHAN RODRIGUES GARCIA
Gestor do Contrato
HOLIGINA DE SOUZA
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:


Ana Paula Graciano da Mota
Pelo DETRAN/PR RG: 9.197.755-9

NILTON MARCELO DE ANDRADE:80996370110
Assinado de forma digital por NILTON MARCELO DE ANDRADE:80996370110
Dados: 2019.08.26 15:59:14 -03'00'

NILTON MARCELO DE ANDRADE
PLACE Tecnologia e Inovação S.A.


Murilo C Siqueira
Pela empresa OAB 14.912-CE

Assinado de forma digital por MURILLO COLARES SIQUEIRA
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC OAB, ou=07267479000176, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=MURILLO COLARES SIQUEIRA
Dados: 2019.08.26 11:30:18 -03'00'